



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda
CNPJ nº 51.393.996/0001-83
ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024
Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR(a) DOUTOR(a) PREFEITO(a) DA CIDADE DE LIMA DUARTE – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, localizada na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais à Rua Guimarães Junior, 660, bairro Nova Era, inscrita no CNPJ sob o nº 51.393.996/0001-83, com ALVARÁ de funcionamento da POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024 e Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF, vem pelo presente apresentar **RECURSO**, contra à habilitação do **licitante MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS**, CNPJ 13.025.485/0001-10, no pregão eletrônico 02/2025 processo licitatório 02/2025, item 6, conforme descrito abaixo.

“ SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS PARA OS EVENTOS, JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS. A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL E SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SEGURANÇAS. (DIARIA/UNID)

Pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir.

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda
CNPJ nº 51.393.996/0001-83
Rua Guimarães Junior, 660 , Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DOS FATOS

A recorrente foi inabilitada, pois após a fase de lance a empresa “MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS” foi habilitado com o menor preço, contudo, tal habilitação não deve prosperar pois o mesmo não possui registro junto a Polícia Federal para exercer a atividade de segurança privada, apesar do edital possibilitar a subcontratação de empresa de segurança, o licitante vencedor apresentou atestado de capacidade técnica em nome da licitante, sendo que a mesma não exerceu a atividade pois como dito anteriormente a mesma não possui autorização da Polícia Federal para exercer a atividade de Segurança Privada, fato que a mesma subcontratou uma empresa de Segurança, para exercer esse serviço, portanto a mesma não poderia apresentar um atestado de uma atividade que a mesma por Lei não pode exercer, e a mesma não exerceu a atividade, ela subcontratou,

DA NECESSIDADE DE REGISTRO NA POLICIA FEDERAL.

A lei 7.102/83 regulamenta a segurança privada no Brasil e estabelece que a Polícia Federal é o órgão competente para fornecer autorização para o exercício da segurança privada. Vejamos.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Sendo assim, estamos diante de uma empresa que absolutamente não possui autorização da Polícia Federal para o exercício da atividade, caracterizando de plano fraude a licitação, pois concorre por objeto impedido de licitar.

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660 , Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

Embora no item 16. O edital permite a subcontratação, tal artigo viola a lei de licitações, pois segundo o § 2º do art. 122 da lei 14.133/21, a subcontratação pode se dar em parte do objeto licitado, **continuando vedada como era na lei anterior a subcontratação total do objeto licitado**, configurando burla ao processo licitatório. Neste sentido a jurisprudência do TCU é pacificada. Vejamos:

É inadmissível subcontratação total, por ofensa às normas regentes dos contratos administrativos Denúncia noticiou ao Tribunal possíveis irregularidades envolvendo o Município de Indiaroba/SE na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Nesse contexto, foi apontada pela unidade técnica incumbida do feito a subcontratação praticada por empresa privada para a execução do Contrato 193/2010, cujo objeto consistia em serviço de transporte escolar no município. Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 da Lei nº 8.666/93, dispositivo que só considera legítima a subcontratação de “partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”. Ao examinar o fato, o relator destacou no seu voto que “não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos”. Destacou, ainda, vedação constante do próprio instrumento contratual firmado que, apesar de não estabelecer limites claros, obstaculizaria a subcontratação integral do objeto. Assim, ao concluir pela irregularidade das condutas dos responsáveis que haviam sido ouvidos em audiência a respeito do fato, votou o relator pela rejeição das justificativas apresentadas, com aplicação de multa a eles, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1045/2006, do Plenário. Acórdão n.º 2189/2011- Plenário, TC-005.769/2010-8, rel. Min. José Jorge, 17.08.2011.

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660 , Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda
CNPJ nº 51.393.996/0001-83
ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024
Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

Permitir a subcontratação total de serviços a serem prestados a prefeitura, retira da empresa licitante uma concorrência leal, caracterizado violação da norma cogente instituída no ordenamento pátrio em especial na CF/88.

A lei prevê o crime conhecido como fraude à licitação, cuja conduta ilícita consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento de licitação, com objetivo de obter vantagem com o resultado do certame.

DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa vencedora apresentou um atestado de capacidade técnica para a função de segurança privada, conforme se extrai do processo licitatório, em seu nome, sendo que a mesma por força de Lei não pode exercer a atividade de Segurança Privada e subcontratou uma empresa de segurança para exercer a atividade, nesse caso a mesma não possui atestado para exercer a atividade de segurança, desclassificar a empresa habilitada para habilitar a recorrente é medida de justiça.

CONCLUSÃO

Diante da ausência absoluta de atestado de capacidade técnica da empresa habilitada e da vedação legal da subcontratação total da prestação de serviços, habilitar a empresa recorrente, que possui registro junto a policia federal e atestado de capacidade técnica é o que se impõe.

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda
CNPJ nº 51.393.996/0001-83
Rua Guimarães Junior, 660, Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DOS PEDIDOS

- Que seja julgado procedente o recurso para que seja declarada vencedora do certame a empresa recorrente, diante dos fatos e fundamentos narrados acima.
- Em caso remoto de ser mantida a habilitação da empresa inscrita no CNPJ 13.025.485/0001-10 sem atestado de capacidade técnica e sem registro junto a policia federal, que seja disponibilizado através do email (muncksolucoes@hotmail.com) a íntegra do processo licitatória para que seja enviado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apurar possíveis irregularidades.

Termos que Pede

Espera Deferimento

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO EXPEDITO MULLER
Data: 23/01/2025 12:58:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado e Datado digitalmente

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660 , Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390